

TERMO DE CONTRATO: N° 08/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: D M DIAS CHAVES
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a construção de uma base de concreto para apoio do sistema de filtragem de água do poço profundo.
VALOR: R\$ 94.500,00
DOTAÇÃO 10.10.01.032.3014.1003.4490.51
VIGÊNCIA: 60 dias
PROCESSO N°: TC/006289/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e D M DIAS CHAVES, CNPJ nº 22.687.927/0001-84, com endereço na Av. Amadeu Poli, 871 - Pq. Novo Mundo – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **DAYANNE MACYLLA DIAS CHAVES**, RG nº xxxxxxxxxx – SSP/MG e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2022, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a construção de uma base de concreto para apoio do sistema de filtragem de água do poço profundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

2.1. O valor contratual é de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

2.1.1. No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.2.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DOS PRAZOS

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, cuja vigência iniciar-se-á a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços pelo TCMSP.
- 3.3. A CONTRATADA, deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Contrato, documento comprovando o recolhimento da **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao **CREA** pelo profissional responsável pela execução dos serviços relativos ao objeto contratado.
- 3.4. A CONTRATADA deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro do serviço em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser alterado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.
- 3.5. A CONTRATADA se obriga a garantir e a se responsabilizar pela perfeita execução do objeto do contrato, da mão-de-obra aplicada e dos materiais utilizados nas obras, nos termos da legislação em vigor, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, obrigando-se a substituir e/ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer tipo de serviço ou material aplicado que não estejam de acordo com as condições e os padrões estabelecidos no **Termo de Referência**, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3014.1003.4490.51 – Obras e Instalações e, se for o caso, no(s) próximo(s) exercício(s), à(s) conta(s) da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, Edital e em seus anexos,

que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.

- 5.1.1. Cumprir integralmente as obrigações, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições relacionadas ao Termo de Referência.
- 5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais previdenciários e trabalhistas de seus funcionários, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 5.1.4. Respeitar toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho, devendo fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor nas dependências do CONTRATANTE.
- 5.1.5. Encaminhar, antes do início dos trabalhos, a lista dos seus funcionários, constando nome completo e RG, para possibilitar o acesso destes às dependências do TCMSP. Em caso de alteração na lista, para acréscimo ou supressão de nomes, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE sobre a respectiva alteração.
- 5.1.6. Apresentar previamente ao CONTRATANTE o preposto indicado para representar a CONTRATADA perante a Comissão de Fiscalização, inclusive em substituição quando o afastamento for igual ou superior a 2 (dois) dias.
 - 5.1.6.1. O preposto de que trata esta alínea deverá possuir a habilitação de Engenheiro Civil.
- 5.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as suas reclamações;
- 5.1.8. Apresentar seu preposto, juntamente com o(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s), de acordo com a etapa do projeto, para reuniões, nas dependências do CONTRATANTE, com todos os equipamentos e meios necessários para apresentação do andamento do(s) trabalho(s);
- 5.1.9. Efetuar as modificações solicitadas pelo CONTRATANTE, apresentando, no momento da solicitação, novo prazo para conclusão daquela etapa, caso necessário;

- 5.1.10. Possuir registro no Conselho Regional de Engenharia - **CREA** e manter esta condição durante todo o desenvolvimento dos serviços, objeto desta especificação.
- 5.1.11. Providenciar e manter atualizado o “Livro de Ordem”, conforme Resolução 1024/09 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- 5.1.12. Responsabilizar-se por toda a equipe técnica necessária à execução dos serviços, objeto desta especificação.
- 5.1.13. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**, de acordo com a legislação vigente e apresentar cópia ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Contrato.
- 5.1.14. Garantir, nos termos do § 3º, do art. 13, da Lei n.º 8.666/93, que o corpo técnico da CONTRATADA realize direta e pessoalmente os serviços, objeto desta especificação.
- 5.1.15. Lavrar atas e/ou relatórios referentes a quaisquer reuniões pertinentes ao objeto desta especificação e remetê-las ao CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis.
- 5.1.16. Reparar, corrigir, readequar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os projetos em que se verificarem vícios ou incorreções decorrentes de sua elaboração, que venham a ser apontados pela comissão de fiscalização do CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, quando da sua aprovação, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 5.1.17. A CONTRATADA deverá entregar a obra realizada em perfeitas condições para o fim a que se destina, qual seja, a instalação de um sistema de filtragem de água potável, de acordo com equipamentos especificados no projeto da AXONN que acompanha o presente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato a ser(em) indicado(s) por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, além das atribuições constantes do Termo de Referência, o quanto segue:

- 6.1.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA em prazo hábil para

que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.

- 6.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta contratação;
- 6.1.3. Permitir o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde serão executados os serviços;
- 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 6.1.4. Ordenar a imediata retirada do local e (ou) a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou, ainda, cuja permanência, a seu critério, julgar inconveniente.
- 6.1.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando-as no Livro de Ocorrências providenciado pela CONTRATADA, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.1.7. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 6.1.8. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 6.1.9. Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que julgar necessários para a comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas pela CONTRATADA.
- 6.1.10. Receber a nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, além daqueles solicitados conforme subcláusula anterior.
- 6.1.11. Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, após a conclusão dos serviços, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução, bem como o cumprimento das determinações legais e contratuais.

- 6.1.12. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após a entrega do serviço e da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que não tenham sido observados vícios ou falhas originárias de má execução e do uso de materiais defeituosos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, observado o procedimento previsto no Capítulo X do decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:
- 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado.
- 7.1.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia, se houver atraso para início da execução contratual, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CONTRATANTE, calculada sobre o valor total da contratação e limitada a 20 (vinte) dias, após o que poderá ensejar a rescisão do ajuste.
- 7.1.3. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na conclusão dos serviços objeto deste instrumento, calculada sobre o valor total da contratação e limitada a 20 (vinte) dias, após o que poderá ensejar a rescisão do ajuste.
- 7.1.4. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).
- 7.1.5. Multa de até 1% (um por cento), por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste Termo de Contrato e em seus anexos, limitada a 20% (vinte por cento).
- 7.1.6. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste.
- 7.1.7. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 7.2. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a de outras, devendo ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou recolhidas em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.3. A somatória das multas está limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.4. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.
- 7.5. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.6. As penalidades poderão não ser aplicadas em caso de motivo justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Os serviços objeto deste termo não poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,

processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Termo de Referência e demais anexos.

10.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/18 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

DAYANNE MACYLLA DIAS CHAVES

Sócia-Administradora

D M DIAS CHAVES